

Anexo à Instrução nº 4/2002

Notas auxiliares de preenchimento

- (a) Acréscimo anual de responsabilidades a que se refere o número 1.º do Aviso nº 12/2001, adiante designado por Aviso;
- (b) Na coluna da direita deverá ser indicado o número a que se refere o esclarecimento, cujo texto deverá ser inscrito na caixa destinada para o efeito;
- (c) Embora se trate de uma componente dedutível, o rendimento esperado deverá ser inscrito como um valor positivo, atendendo à fórmula da linha 7;
- (d) As perdas devem ser inscritas com sinal positivo e os ganhos com sinal negativo;
- (e) Acréscimos de responsabilidades previstos na alínea b) do número 1.º do Aviso;
- (f) Valor imputável ao exercício referente ao plano de amortização do valor actual, em 31 de Dezembro de 1994, das responsabilidades por serviços passados de pessoal no activo naquela data, com data presumível de reforma depois de 31 de Dezembro de 1997, devendo ser respeitadas as regras previstas nas alíneas (ii) e (iii) da alínea c) do nº 1.º do Aviso;
- (g) Indicação dos montantes registados em cada uma das contas, associados a custos relativos à cobertura de responsabilidades com pensões de reforma e sobrevivência., designadamente as situações previstas nas alíneas a) e b) da alínea 1) do nº 2.º, na alínea 5) do nº 2.º e no nº 3.º do Aviso;
- (h) Valor relativo ao exercício da amortização dos valores registados em “Despesas com custo diferido” e “Receitas com proveito diferido”, de acordo com as regras estabelecidas no nº 3.º do Aviso;
- (i) De acordo com o disposto no nº 2.º - 1) – e) – i) do Aviso;
- (j) Os saldos ou acréscimos de natureza credora devem ser inscritos com sinal negativo;
- (k) Responsabilidades cujo reconhecimento ainda não foi efectuado de acordo com o disposto na alínea c) do nº 1.º do Aviso;
- (l) Nível mínimo de cobertura de acordo com o estabelecido no nº 5.º do Aviso. Se da regulamentação do Instituto de Seguros de Portugal resultar um valor superior para o nível mínimo de solvência deverá ser este o valor a inscrever;
- (m) Inclui, designadamente, variações nos valores dos activos que constituem a carteira do fundo, comissões pagas, etc;
- (n) Inclui, designadamente, transferências realizadas entre fundos de pensões;
- (o) Indicar outras formas de cobertura das responsabilidades, de acordo com o previsto na alínea 5) do nº 2.º e no nº 4.º do Aviso, o seu custo e o respectivo tratamento contabilístico;
- (p) Indicação do valor do acréscimo de responsabilidades resultante de programas de reformas antecipadas, por ano de realização dos programas, com a indicação, na célula respectiva, do ano em termina o diferimento do respectivo custo, de acordo com as regras previstas na alínea i) do nº 3.º do Aviso;
- (q) Indicação do saldo que se encontra por amortizar tendo em conta o disposto nas alíneas d) e e) da alínea 1) do nº 2.º do Aviso e as regras estabelecidas na alínea ii) do nº 3.º do Aviso;
- (r) Valores a que se refere a alínea 2) do nº 2.º do Aviso;
- (s) Outras situações autorizadas pelo Banco de Portugal ao abrigo do nº 15.º do Aviso;
- (t) Nesta caixa devem ser esclarecidas as situações a que se referem as notas inscritas na respectiva coluna, de acordo com a indicação constante da nota (b). Em particular, devem ser objecto de esclarecimento as rubricas que tenham apresentado uma variação significativa relativamente ao ano anterior, bem como a natureza dos “Ganhos e perdas actuariais”.